



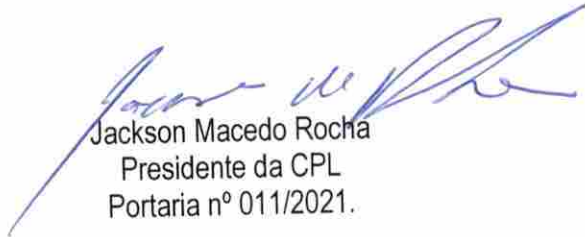
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação realizada em 29 de março de 2021 às 14:00 horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 018/2021-SRP, que tem como objeto o : **Registro de Preços para futura Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo, para as ações esportivas do Município de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência**, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo n° 036/2021 e Pregão Presencial n° 018/2021-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 05 de abril de 2021.



Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria n° 011/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Processo Licitatório. Pregão Presencial nº 018/2021

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA

SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº

10.520/2002) E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PARECER Nº 65/2021

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 036/2021, para o Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo, para as ações esportivas do Município de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.

2. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal O Imparcial e Diário da FAMEM. Por conseguinte, verifica-se a existência da documentação de habilitação, bem como das respectivas certidões e cartas de propostas da empresa licitante do certame, qual seja:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03, por conseguinte verifica-se a Ata de Sessão, a Proposta de preço reajustada, o Resultado do pregão presencial, e o Termo de Adjucação.

4. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intens apresentados a empresa classificada, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedora a seguinte empresa: **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03, vencedora dos intens constantes na minuta do edital, totalizando o valor de **R\$ 232.350,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório.

5. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 036/2021, referente ao Pregão Presencial 018/2021-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 07 de abril de 2021.

Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO
Assessora Jurídica
Portaria nº 015/2021
OAB/MA nº 20.939